

**Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da  
República**

<b>Registo</b>	<b>V. Ref.<sup>a</sup></b>	<b>Data</b>
I_COM1XV/2023/6		11/01/2023

**Assunto: Conclusão da apreciação da [Petição n.º 225/XIV/2](#) - Solicitam que os descontos para o Serviço de Assistência na Doença da GNR incidam sobre 12 meses de remuneração base**

Cumpr-me comunicar a Vossa Excelência a **conclusão da apreciação da petição** identificada em epígrafe, com a aprovação do anexo relatório final, na reunião ordinária desta Comissão de 11 de janeiro de 2023, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição \(LEDP\)](#), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).

Junto tenho a honra de remeter o texto da petição, acompanhado do referido relatório, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.

Solicito, conforme deliberado, o envio da petição e do referido relatório ao Senhor Ministro da Administração Interna, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º da LEDP.

Cumpr-me ainda informar que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da mesma Lei, a Comissão comunicou ao peticionário a conclusão da apreciação da petição em Comissão, tendo o texto da petição e o relatório final sido remetidos aos Grupos Parlamentares e aos Deputados únicos representantes de partido, para

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

---

ponderação do eventual exercício do direito de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**



(Fernando Negrão)

**PETIÇÃO N.º 225/XIV/2ª – “Solicitam que os descontos para o Serviço de Assistência na Doença da GNR incidam sobre 12 meses de remuneração base”**

**RELATÓRIO FINAL**

**I – Nota prévia**

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República em 24 de março de 2021, tendo sido distribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição foi admitida pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 26 de março de 2021, tendo transitado para a XV.ª Legislatura, de acordo com o artigo 25.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações subsequentes, doravante abreviadamente designada, LEDP), segundo o qual “*As petições não apreciadas na legislatura em que foram apresentadas não carecem de ser renovadas na legislatura seguinte*”, uma vez que a sua apreciação não ficou concluída na XIV.ª Legislatura.

Na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, de 20 de abril de 2022, foi nomeada relatora a signatária do presente relatório, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 17.º da LEDP.

**II – Da Petição**

**a) Objeto da petição**

Através da presente Petição os subscritores, em número de 10.280<sup>1</sup>, vêm solicitar que os descontos para o Serviço de Assistência na Doença dos profissionais da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR) passem a incidir sobre 12 e não sobre 14 meses.

Fundamentam a sua pretensão nos seguintes argumentos:

---

<sup>1</sup> Trata-se de uma petição coletiva, cujo primeiro subscritor é a Associação dos Profissionais da Guarda – APG/GNR.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

1. O Serviço de Assistência na Doença dos Profissionais da GNR (SAD/GNR)<sup>2</sup> é um subsistema de saúde da Administração Pública, cujo fim é análogo ao regime da ADSE, para o qual, tal como sucede neste subsistema, os profissionais da GNR descontam da sua remuneração bruta mensal uma percentagem de 3,5%;
2. Embora os beneficiários da SAD/GNR usufruam da assistência da doença durante os 12 meses do ano, os descontos para este subsistema incidem sobre 14 meses, já que se consideram, para o efeito, os valores dos subsídios de férias e de Natal;
3. Assim, consideram “abusivo e manifestamente ilegal” o desconto obrigatório de 14 meses, sobre os referidos subsídios, sustentando que estes descontos não integram o conceito de remuneração plasmado no artigo 3º do Decreto-lei nº 298/2009, de 14 de outubro<sup>3</sup>, e sublinhando que é neste sentido que vai a recomendação do Tribunal de Contas, no seu Relatório 22/2019, de outubro de 2019<sup>4</sup>, relativamente aos descontos para a ADSE;
4. Acrescem ainda que o Decreto-lei nº 158/2005, de 20 de setembro, não prevê que os descontos incidam sobre 14 meses, estatuidando o artigo 24º o desconto mensal do vencimento ou da pensão do beneficiário;

**b) Análise da petição**

Conforme referido na respetiva nota de admissibilidade elaborada pelos serviços, o objeto da petição em análise está especificado, o texto é inteligível, os peticionários encontram-se corretamente identificados, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação estatuidos nos artigos 9.º e 12.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (*na redação da Lei 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei nº 45/2007, de 24 de agosto, da Lei nº 51/2017, de 13 de julho e da Lei nº 63/2020, de 29 de outubro*).

---

<sup>2</sup> v. Decreto-lei nº 158/2005, de 20 de setembro – Regime jurídico de assistência na doença da GNR e PSP.

<sup>3</sup> Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro - Aprova o sistema remuneratório dos militares da Guarda Nacional Republicana.

<sup>4</sup> cfr. pág. 61, *link*:

[Auditoria de Seguimento à ADSE - Tribunal de Contas](#)

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 21.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1 do atrás referenciado regime jurídico, a presente petição pressupõe a audição dos peticionantes, bem como a publicação em Diário da Assembleia da República, ambas já concretizadas.

Cumpra ainda referir que conforme estabelecido no artigo 24.º n.º 1 alínea a) da LEDP, a presente petição deverá ser objeto de apreciação em Plenário da Assembleia da República, em virtude de ter mais de 7.500 subscritores.

Quanto ao enquadramento legal e factual da matéria em apreço remete-se para a Nota de Admissibilidade da Petição n.º 225/XIV/2.<sup>a</sup> elaborada pelos serviços, destacando-se, no entanto, o seguinte:

O regime remuneratório dos militares da GNR encontra-se plasmado no Decreto-lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, com as alterações subsequentes, sendo que é o seu artigo 3º que estabelece que a remuneração dos militares é composta pela remuneração base e pelos suplementos remuneratórios.

O artigo 4º do mesmo diploma procede à definição de remuneração base prevendo no seu n.º 2 que “*a remuneração base é paga em 14 mensalidades, correspondendo uma delas ao subsídio de Natal e outra ao subsídio de férias, nos termos da lei*”.<sup>5</sup>

Nestes termos, a afirmação dos peticionantes de que os referidos subsídios não integram o conceito de remuneração plasmado no artigo 3º do Decreto-lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, não tem em conta o disposto no n.º 2 do artigo 4º deste diploma, conforme acima reproduzido.

Por seu lado, é o Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, que estabelece o regime jurídico de assistência na doença da GNR e PSP. No Preâmbulo do Decreto-lei considera-se ser “*indispensável a reformulação da disciplina normativa dos subsistemas de saúde da GNR e da PSP, no sentido da sua convergência com as normas legais que regulamentam o subsistema da ADSE*”.

No espírito da convergência destes subsistemas com a ADSE, no artigo 8º deste diploma prevê-se que “*O direito de assistência na doença ao pessoal da GNR e PSP e seus familiares e equiparados abrange as modalidades definidas para a proteção na doença da ADSE*”.

---

<sup>5</sup> O conceito de remuneração base encontra-se definido na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no artigo 150.º (*Conceito de remuneração base*)

1 - A remuneração base é o montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório da posição remuneratória onde o trabalhador se encontra na categoria de que é titular ou do cargo exercido em comissão de serviço.

2 - A remuneração base anual é paga em 14 mensalidades, correspondendo uma delas ao subsídio de Natal e outra ao subsídio de férias, nos termos da lei.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

No que toca aos descontos, dispõe o n.º 4 do artigo 24.º daquele diploma que *“Os beneficiários associados (...), ficam obrigados ao pagamento de uma contribuição de 3,5%, a descontar mensalmente no vencimento, na pensão de aposentação ou na pensão de reforma do beneficiário titular (...).*

E por seu lado, o artigo 46.º (Descontos nas remunerações) do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro<sup>6</sup> que aprovou o “Funcionamento e esquema de benefícios do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE, I.P.)”, no mesmo sentido, dispõe que *“A remuneração base dos beneficiários titulares fica sujeita ao desconto de 3,50% (...).”*

A este propósito, pela sua relevância para a matéria em análise, refira-se ainda o Relatório n.º 22/2019 do Tribunal de Contas – Auditoria de Seguimento à ADSE que menciona *“o facto de a taxa de desconto de 3,5% incidir sobre 14 meses (isto é, para além dos 12 meses do ano, recai ainda sobre o subsídio de férias e subsídio de Natal), significa que os beneficiários titulares da ADSE estão a contribuir para este sistema de saúde sem a correspondente contraprestação de serviços durante mais 2 meses do que o ano civil. A definição de uma taxa de desconto cobrada 12 meses ao ano, e que tenha em conta o salário líquido do quotizado, contribuiria para uma maior transparência quanto ao esforço financeiro associado à inscrição na ADSE, (...).*

Concluindo o Tribunal de Contas, na recomendação n.º 5 aos Ministros das Finanças e da Saúde, que se deve *“Diligenciar para que a cobrança do desconto mensal para a ADSE se reporte aos 12 meses do ano em que os beneficiários utilizam a ADSE, e não a 14 meses, contribuindo para a transparência na percepção dos quotizados sobre a quota mensal que suportam, que efetivamente corresponde a uma taxa de 4,08 % da remuneração base mensal bruta.”*

**c) Audição dos peticionantes**

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, no dia 13 de dezembro de 2022 teve lugar a audição (obrigatória) dos representantes dos peticionantes, a Associação dos Profissionais da Guarda – APG/GNR, através do seu Presidente, César Augusto de Almeida Nogueira, e Vice-Presidente, José Miguel.

---

<sup>6</sup> Com a redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 90/98, de 14 de abril, 279/99, de 26 de julho, e 234/2005, de 30 de dezembro, pelas Leis n.ºs 53-D/2006, de 29 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 161/2013, de 22 de novembro, pela Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 124/2018, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei n.º 4/2021, de 08 de janeiro.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

A audição ocorreu no âmbito do Grupo de Trabalho – Audições de peticionantes e audiências, e estiveram presentes o Coordenador do GT, Deputado Bruno Aragão (PS), a Relatora, Deputada Lina Lopes (PSD), a Deputada Alma Rivera (PCP) e o Deputado Paulo Araújo Correia (PS).

Para uma melhor perceção dos argumentos ali explanados e das posições expressas, anexa-se o documento relativo à intervenção inicial do Presidente da APG e o *link* da audição (*disponível no Canal Parlamento*):

**<https://canal.parlamento.pt/?cid=6357&title=audicao-de-peticionarios-sobre-os-descontos-para-o-servico-de-assisten>**

**III - Parecer**

**Em face do exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, é de parecer:**

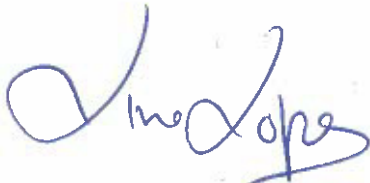
- a) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 225/XIV/2ª e do presente relatório, acompanhado pelos respetivos anexos, aos Grupos Parlamentares e aos Deputados únicos representantes de um partido, para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 225/XIV/2ª e do presente relatório ao Senhor Ministro da Administração Interna, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Deve ser dado conhecimento aos peticionantes do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- d) Deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Palácio de São Bento, 11 de janeiro de 2023

A Deputada Relatora



(Lina Lopes)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Audição dos primeiros subscritores da [Petição n.º 225/XIV/2.ª](#) – “Solicitam que os descontos para o Serviço de Assistência na Doença da GNR incidam sobre 12 meses de remuneração base”**

**Súmula**

No dia 13 de dezembro de 2022, às 16h30, teve lugar, na Sala 2 do Palácio de S. Bento, no âmbito do [Grupo de Trabalho - Audições de Peticionantes e Audiências](#), a [audição](#) dos representantes dos subscritores da Petição identificada em epígrafe, César Augusto de Almeida Nogueira e José Miguel, conforme previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto e alterado pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 63/2020, de 29 de outubro.

Estavam presentes o Senhor Deputado Bruno Aragão, Coordenador do Grupo de Trabalho, a Senhora Deputada Lina Lopes (PSD), na qualidade de Relatora da Petição, o Senhor Deputado Paulo Araújo Correia (PS), e a Senhora Deputada Alma Rivera (PCP).

O Senhor Deputado Coordenador cumprimentou os representantes dos subscritores da petição e explicou a metodologia da audição, enquadrando-a no âmbito da [Petição n.º 225/XIV/2.ª](#) – “*Solicitam que os descontos para o Serviço de Assistência na Doença da GNR incidam sobre 12 meses de remuneração base*”, dando-lhes de seguida a palavra.

Na sua intervenção inicial, César Augusto de Almeida Nogueira, primeiro subscritor da petição, cumprimentou os Deputados presentes e iniciou a explicação dos motivos que conduziram à apresentação da mesma. Nesta sequência, referiu que as contribuições dos profissionais da GNR para o Sistema de Assistência na Doença (SAD GNR), subsistema de saúde da Administração Pública, representavam 3,5% da respetiva remuneração e incidiam sobre 14 meses, uma vez que tais contribuições também incidiam sobre os subsídios de férias e de Natal, e sublinhou, por conseguinte, que os beneficiários daquele subsistema só usufruíam do mesmo durante 12 meses. Considerou que este modelo de contribuições era manifestamente ilegal, porquanto o



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

legislador não tinha previsto que as contribuições incidissem também sobre os subsídios de férias e de Natal. Salientou que, contrariamente à ADSE, as contribuições para o SAD da GNR eram obrigatórias. Citou o Relatório do Tribunal de Contas 22/2019, no qual era referido que as contribuições para os subsistemas de saúde deveriam incidir sobre 12 meses de remuneração e não sobre 14 meses. Neste sentido, reiterou que os subscritores da petição pretendiam a reposição da legalidade, designadamente que as contribuições para o SAD GNR incidissem apenas sobre 12 meses de remuneração. Atendendo ao valor das contribuições para aquele subsistema de saúde, realçou serem montantes muito superiores a alguns seguros de saúde privados, reivindicando também que a percentagem das contribuições para o subsistema de saúde fosse reduzida de 3,5% para 1,5% da remuneração. Quanto aos cuidados de saúde prestados no âmbito do SAD GNR, sublinhou que aqueles tinham qualidade inferior em 2022 do que em 2005 quando o acesso ao subsistema era gratuito e lamentou existirem zonas do país em que poucos serviços de saúde privados tinham protocolos estabelecidos com SAD GNR, apesar de todos os profissionais contribuírem de igual forma para aquele subsistema. No que respeitava à possibilidade de recurso ao regime livre, afirmou que não seria uma alternativa válida, porque o processamento dos documentos comprovativos da prestação de cuidados de saúde era muito moroso e feito de forma manual. Frisou que o acesso a cuidados de saúde próprios da GNR só poderia ocorrer em Lisboa e que muitas especialidades médicas não tinham quaisquer convenções com o SAD GNR. Mencionou que, sendo a robustez física e psíquica condição para o exercício de funções na GNR, percebiam que as contribuições para o subsistema de saúde tivessem carácter obrigatório, mas não que aquelas incidissem sobre 14 meses. Consequentemente, sublinhou que, existindo poucas convenções com o SAD GNR e incidindo as contribuições sobre 14 meses, seria natural que aquele subsistema apresentasse um *superavit* de cerca de 9 milhões de euros.

Seguiu-se uma ronda de intervenções, iniciada pela Senhora Deputada Relatora, que cumprimentou os peticionantes, agradeceu a exposição apresentada e questionou se o facto de as contribuições incidirem sobre 14 meses não faria diminuir o valor mensal das contribuições, uma vez que, caso as contribuições incidissem sobre 12 meses, o valor daquelas poderia aumentar. Concordou com facto de a rede convencionada



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

dever ser mais abrangente e permitir o acesso a especialidades que não estavam acessíveis aos profissionais da GNR. Questionou também se, caso fosse dada a opção aos profissionais de se manterem vinculados ao SAD GNR ou optarem por um seguro de saúde privado, qual a opção que prefeririam.

Usou da palavra o Senhor Deputado Paulo Araújo Correia (PS), que cumprimentou todos os presentes e agradeceu aos peticionantes por trazerem aquela temática a discussão. Referiu que tomou boa nota dos argumentos aduzidos pelo peticionante, os quais seriam analisados em maior profundidade pelo Grupo Parlamentar do PS, que reconhecia a exigência do trabalho daquela força de segurança. Sublinhou que o Grupo Parlamentar do PS e o Governo tinham implementado medidas de valorização da carreira, enunciando-as. Manifestou a abertura do Grupo Parlamentar do PS para ouvir as reivindicações dos profissionais da GNR e para melhorar as condições de atratividade daquela carreira. Quanto à temática da petição referiu que analisariam os argumentos trazidos à colação pelos peticionantes e o relatório do Tribunal de Contas sobre a matéria para se pronunciarem sobre a mesma.

Seguidamente, interveio a Senhora Deputada Alma Rivera (PCP), que cumprimentou os peticionantes, agradeceu a exposição e sublinhou que o número de subscritores da petição revelava a necessidade de intervir naquela matéria. Realçou o facto de o problema não se colocar na perspetiva da redução do número de meses de contribuição ou na redução do respetivo valor mensal, mas na vontade política para as concretizar, uma vez que o Grupo Parlamentar do PCP já tinha proposto alterações ao Orçamento do Estado para levar a cabo as duas medidas supra referidas e tinham ambas sido rejeitadas. Nesta sequência, sublinhou o impacto financeiro que a adoção de tais medidas poderia ter nas remunerações dos profissionais da GNR e mencionou que a apresentação daquela petição daria mais força ao Grupo Parlamentar do PCP para insistir nas propostas que já tinha apresentado anteriormente. Deu ainda nota de que estava agendado para o Plenário de dia 21 de dezembro a discussão de matérias relativas à condição policial, no qual proporia a gestão democrática do SAD pela inclusão nos órgãos deste de profissionais da GNR. Terminou a sua intervenção,



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

questionando os peticionantes sobre se concordavam com aquela proposta e quais as outras áreas que consideravam de intervenção prioritária.

Na sua intervenção final, César Augusto de Almeida Nogueira respondeu às questões suscitadas. Começou por defender que as contribuições incidirem sobre 3.5% da remuneração era uma exorbitância e que o SAD GNR estava incluído no estatuto remuneratório, que necessitava de revisão urgente, visto que contrariamente ao estatuto profissional, não tinha sido alterado. Realçou que os pedidos de comparticipação eram processados manualmente e não através do portal social da GNR, o que tornava o processo de reembolso das despesas demasiado moroso. Relacionou o *superavit* do subsistema com a inexistência de convenções com prestadores de saúde e com o facto de as viúvas dos profissionais continuarem a contribuir para o SAD GNR para poderem beneficiar do mesmo, porquanto a redução do número de meses de contribuição para o subsistema de saúde não teria grande impacto financeiro. Rejeitou a possibilidade de os profissionais poderem optar por seguros de saúde privados em detrimento do SAD GNR.

Usou também da palavra o peticionante Jorge Miguel para sublinhar que se tornava cada vez mais difícil a existência de uma contribuição de 3.5% sobre a remuneração, acrescida de 0.5% de contribuição para os serviços sociais, porque o acesso a estabelecimentos de saúde com convenções firmadas com o SAD GNR era cada vez mais difícil no interior do país. Lembrou que anteriormente o SAD pagava tardiamente aos médicos e às clínicas e que atualmente nem sequer procuravam estabelecer convenções com estabelecimentos e profissionais de saúde, sublinhando que só no litoral do país existiam algumas convenções. Deu nota do valor que era pago para que os cônjuges dos profissionais da GNR pudessem ser também beneficiários daquele subsistema de saúde e da morosidade no pagamento dos reembolsos. concluiu a sua intervenção frisando que o valor das contribuições que efetuavam para o SAD GNR era elevado face à qualidade dos cuidados de saúde a que tinham acesso.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

No final da audição a Senhora Deputada Lina Lopes (PSD) questionou os peticionantes sobre se integravam algum órgão da SAD GNR que tivesse acesso às contas daquele subsistema, tendo os peticionantes respondido negativamente.

César Augusto de Almeida Nogueira usou novamente da palavra para reiterar que os profissionais usufruíam do SAD GNR 12 meses por ano e não 14 meses, porquanto não fazia sentido as contribuições incidirem também sobre os subsídios de férias e de Natal. Reiterou a dificuldade de o subsistema de saúde celebrar convenções com estabelecimentos de saúde situados no interior do país ou nas regiões autónomas, uma vez que aqueles estabelecimentos não necessitavam de celebrar convenções para aumentar a seu mercado potencial de clientes.

O Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho agradeceu a presença dos peticionantes e deu por encerrada a audição.

*A reunião terminou às 17h25min*